



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1.327, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Aprova a Instrução Normativa SCVS n.º
001/2014.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e, de acordo com a Lei Municipal nº 691 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Domingos do Norte-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, abrangendo as administrações Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º Fica avocada a competência a que alude o art. 66-J da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, para aprovar a **Instrução Normativa SCVS nº 001/2014**, que dispõe sobre orientações, procedimentos e funcionamento do Acondicionamento e destinação de Resíduos de Serviços de Saúde do Município de São Domingos do Norte, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Seccional de controle interno pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, a responsabilidade pelo cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a modificação da presente Instrução Normativa quando se fizer necessário, por meio de ato próprio, sendo portanto a presente avocação de competência vigente apenas para aprovação inicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 16 de Dezembro de 2014.

JOSE GERALDO GUIDONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCVS N°. 001/2014

*Dispõe Sobre Orientações, Procedimentos e
Funcionamento do Acondicionamento e
Destinação de Resíduos de Serviços de
Saúde.*

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECONT - SCVS -001/2014

DATA: 15 de Dezembro de 2014.

VERSÃO – 1.0 de 15 de Dezembro de 2014.

DATA DE APROVAÇÃO: 16 de Dezembro de 2014

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO N°: 16 de Dezembro de 2014.

UNIDADES RESPONSÁVEIS: UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE
INTERNO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 691, de 29 de março de 2012, no seu artigo 66-A, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e arts. 103 e 104 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte - ES;

Considerando que esta Instrução Normativa dispõe a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas Unidades da Estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Domingos do Norte - ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade normatizar os procedimentos para o acondicionamento e destinação dos Resíduos de Serviços de Saúde, estabelecendo rotinas no âmbito das unidades municipais de saúde da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para elaboração da presente Instrução Normativa foram: Resolução TCE/ES nº 227/2011 alterada pela Resolução TCE/ES nº 257 de 07.03.2013 - DOE 12.03.2013; ANVISA, RDC Nº: 50/2002; RDC 306/2004 – ANVISA; Resolução Nº. 358/2005 – CONAMA; Resolução CONAMA Nº 237/97. Demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

Considerando a RDC 306/2004 da ANVISA que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e a Resolução CONAMA Nº 358/2005 que Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

Considerando que esta instrução normativa fundamenta-se na resolução Nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e na Instrução Normativa Nº 001/2012 que dispõem sobre a produção de Instruções Normativas Normas das Normas.

Resolve:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar os procedimentos para o acondicionamento e destinação dos Resíduos de Serviços de Saúde, observadas suas características e riscos, estabelecendo rotinas no âmbito das unidades municipais de saúde da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, visando à proteção dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades de Saúde, Farmácia Municipal, Ambulatórios Médicos e Odontológicos, integrantes do organograma da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Norte - ES.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I – SSP: Sistema de Saúde Pública;

II – Sistema: Conjunto de ações coordenadas, que concorrem para um determinado fim;

III - Sistema Administrativo: Conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado;

IV - Ponto de Controle: Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle;

V - Procedimentos de Controle: Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público;

VI - Sistema de Controle Interno: Conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos e especificados em instruções normativas, executados no dia-a-dia em todas as unidades da estrutura organizacional;

VII - Instrução Normativa: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividade e rotinas de trabalho, com ênfase nos procedimentos de controle;

VIII – Fluxograma: Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras;

IX - Manual de Rotinas Internas: Nele as atividades de Controle Interno são estruturadas a partir da definição dos sistemas administrativos, representando os grandes grupos de atividades exercidas no âmbito do Poder ou órgão;

X - Unidade Responsável: É a unidade responsável pela Instrução Normativa (Departamento, diretoria ou denominação equivalente) que atua como órgão central do respectivo sistema administrativo a que se referem às rotinas de trabalho objeto do documento;

XI - Unidade Executora: São todas as demais divisões e respectivas secretarias da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte que se submeterão a esta instrução normativa;

XII – ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

XIII - RDC: Resolução da Diretoria Colegiada;

XIV CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

XV – Acondicionamento: É a colocação dos resíduos sólidos no interior de recipientes apropriados, revestidos, hermético, em regulares condições de higiene, visando a sua posterior estocagem ou coleta;

XVI - Resíduos de Serviços de Saúde (RSS): São todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

XVII - Lixo Comum ou Resíduo Comum: É o lixo que pode ser tipificado como domiciliar, produzido em Unidades de Tratamento de Saúde, cuja natureza ou composição sejam similares às daquelas do lixo domiciliar;

XVIII - Lixo Infectante ou Resíduo Infectante: É o lixo resultante de atividade médico assistencial e de pesquisa produzido nas Unidades de Tratamento de Saúde, composto por materiais biológicos ou perfuro-cortantes contaminados por agentes patogênicos, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente;

XIX - Lixo Químico: é o lixo resultante de atividades médico assistencial e de pesquisa produzido nas Unidades de Tratamento de Saúde, notadamente medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados, e materiais químicos com características tóxicas, corrosivas, cancerígenas, inflamáveis, explosivas ou mutagênicas, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente;

XX - Equipamentos de Proteção Individual (EPI's): Dispositivo de uso individual destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional ou funcional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

XXI - Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC): Dispositivo de uso coletivo destinado a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores, atendendo as peculiaridades de cada atividade profissional ou funcional;

XXII - Coleta e Transporte interno dos RSS: Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta;

XXIII - Disposição Final dos RSS: Consiste na disposição definitiva de resíduos no solo ou em locais previamente preparados para recebê-los.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º A presente Instrução Normativa será executada com base nas disposições legais: Resolução TCE/ES nº 227/2011 alterada pela Resolução TCE/ES nº 257 de 07.03.2013 - DOE 12.03.2013; ANVISA, RDC Nº: 50/2002; RDC 306/2004 – ANVISA; Resolução Nº. 358/2005 – CONAMA; Resolução CONAMA Nº 237/97 e demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da instrução normativa a ser elaborada;

III - Obter a aprovação da instrução normativa, após submetê-la à apreciação da Controladoria Geral, e promover a sua divulgação e implementação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

IV - Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da instrução normativa;

V - Transmitir informações aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado.

Art. 6º Das Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde por ocasião das alterações na instrução normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;

II - Alertar a Secretaria Municipal de Saúde sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º Da Unidade Responsável pela Coordenação de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das instruções normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Por meio da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à instrução normativa para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas instruções normativas;

III - Organizar e manter atualizado o Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle do Município, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada instrução normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE

Art. 8º Os resíduos são classificados da seguinte forma (RDC ANVISA Nº 306/04 e RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05):

I - Grupo “A” - potencialmente infectantes: são resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção, como bolsa de sangue contaminado, gases, agulhas e seringas;

II - Grupo “B” - químicos: resíduos contendo substâncias químicas que apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente, independente de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. São exemplos: medicamentos vencidos, contaminados, apreendidos para descarte, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios ao consumo; substâncias para revelação de filmes usados em Raio-X; entre outros resíduos contaminados com substâncias químicas perigosas;

III - Grupo “C” - rejeitos radioativos: são quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificada na norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear, CNEN-NE-6.02, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista;

IV - Grupo “D” - resíduos comuns: são aqueles que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliados. Exemplos: papel de uso sanitário, absorventes higiênicos, sobras de alimentos e do preparo de alimentos, resíduos provenientes das áreas administrativas, resíduos de varrição, flores, podas e jardins;

V - Grupo “E” - perfurocortantes: são objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

CAPÍTULO VII

DA SEGREGAÇÃO

Art. 9º O resíduo deve passar pelo processo de segregação no local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, a sua espécie, estado físico e classificação.

CAPÍTULO VIII

DO ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE

Art. 10. Do Grupo A:

a) Os sacos para acondicionamento dos resíduos do grupo A devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, impermeável, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados. É importante que os recipientes sejam resistentes a tombamento e devem ser respeitados os limites de peso de cada envólucro. Os sacos devem estar identificados com a simbologia da substância infectante e ser de cor branca leitosa;

b) É proibido o esvaziamento dos sacos ou seu reaproveitamento;

c) Os resíduos do grupo A, que necessitam de tratamento, precisam ser inicialmente acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento a ser utilizado. Os resíduos dos grupos A1, A2 e A5 devem ser acondicionados após o tratamento, da seguinte forma: Havendo descaracterização física das estruturas, podem ser acondicionados como resíduos do grupo D; Se não houver descaracterização física das estruturas, devem ser acondicionados em saco branco leitoso.

Art. 11. Do Grupo B:

I – Substâncias perigosas (corrosivas, reativas, tóxicas, explosiva e inflamável):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

a) Devem ser acondicionados com base nas recomendações específicas do fabricante para acondicioná-los e descartá-los. Elas se encontram nas etiquetas de cada produto.

II – Resíduos sólidos:

a) Devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico, devendo ser identificados no recipiente de resíduos de acordo com suas especificações.

III – Resíduos líquidos:

a) Devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistente, rígido e estanque, com tampa rosqueada e vedante. Devem ser identificados no recipiente de resíduos de acordo com suas especificações.

b) O acondicionamento deve observar as exigências de compatibilidade química dos componentes entre si, assim como de cada resíduo com os materiais das embalagens, de modo a evitar reação química entre eles, tanto quanto o enfraquecimento ou deterioração de tal embalagem, ou a possibilidade que seu material seja permeável aos componentes do resíduo.

c) Quando os recipientes de acondicionamento forem constituídos de polietileno de alta densidade - PEAD, deverá ser observada a compatibilidade entre as substâncias.

d) Os resíduos que irão ser encaminhados para reciclagem ou reaproveitamento devem ser acondicionados em recipientes individualizados, observadas as exigências de compatibilidade química o resíduo com os materiais das embalagens, de forma a evitar reação química entre seus componentes e os da embalagem, tanto quanto o enfraquecimento ou deterioração da mesma. Não se deve permitir que o material da embalagem seja permeável aos componentes do resíduo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

- e) Devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico;
- f) As embalagens secundárias, que não entraram em contato com o produto, devem ser fisicamente descaracterizadas e acondicionadas como resíduo do grupo D. Devem ser preferencialmente encaminhadas para processo de reciclagem;
- g) As embalagens primárias, secundárias e os materiais contaminados por substância química devem ter o mesmo tratamento das substâncias químicas que as contaminaram;
- h) Para os cartuchos de impressão, sempre que possível, deve-se buscar empresas que prestam o serviço de recarga. Caso não haja possibilidade de recarga, o mesmo deve ser acondicionado como resíduo do grupo D. Pode ser utilizado o plástico dos resíduos para reciclagem, com emissão de certificado de recolhimento;
- i) As lâmpadas fluorescentes devem ser acondicionadas separadamente do restante dos resíduos, para que sejam enviadas à reciclagem, com emissão de certificado de recolhimento;
- j) Pilhas e baterias devem ser encaminhadas para o setor de almoxarifado e a devida providencia tomada de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/08 e alterações;

Art. 12. Do Grupo C:

I – Rejeitos Radioativos:

- a) Devem ser acondicionados em recipientes de chumbo, com blindagem adequada ao tipo e ao nível de radiação emitida, e ter a simbologia de radioativo.
- b) Os serviços que geram resíduos do grupo C – rejeitos radioativos – devem contar com profissional devidamente registrado pela CNEN (Conselho Nacional de Energia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

Nuclear) nas áreas de atuação correspondentes conforme a norma NE 6.01 ou NE 3.03 da CNEN;

Art. 13. Do Grupo D:

- a) Resíduos com características semelhantes aos domiciliares devem ser acondicionados em sacos impermeáveis, de acordo com as orientações dos serviços locais de limpeza urbana;
- b) Os cadáveres de animais devem ter acondicionamento e transporte diferenciados, de acordo com o porte do animal, desde que submetidos à aprovação pelo órgão de limpeza urbana, responsável direto ou coordenador das etapas de coleta, transporte e disposição final.

Art. 14. Do Grupo E :

- a) Para os resíduos cortantes ou perfurantes, o pré-acondicionamento deve ser em recipiente rígido, estanque, resistente à punctura, ruptura e vazamento, impermeável, com tampa, contendo a simbologia da substância;
- b) Os materiais perfuro cortantes devem ser acondicionados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso;
- c) É expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento;
- d) Quando o gerador de RSS gerar material perfuro cortante dos grupos A e B, poderá ser utilizado um único recipiente de acondicionamento na unidade geradora, sendo que para o descarte, deverá ser considerado o resíduo de maior risco;

CAPÍTULO IX

DA REMOÇÃO INTERNA DOS RESÍDUOS

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 15. A remoção interna dos resíduos deve ser feita separadamente e em recipientes específicos para cada tipo de resíduo.

Parágrafo único - A remoção interna de resíduos deve ser realizada em sentido único, com roteiro definido e em horários não coincidentes com maior fluxo de pessoas.

Art. 16. Caso o volume de resíduos gerados e a distância entre o ponto de geração e o abrigo externo justifiquem, os estabelecimentos municipais de saúde deverão criar abrigos internos, próximos aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o traslado entre os pontos geradores e o abrigo externo.

§1º O armazenamento temporário dos resíduos nos abrigos internos não poderá ser feito com disposição direta dos sacos sobre o piso.

§2º Quando não estiverem sendo utilizados, os contêineres deverão permanecer guardados no abrigo externo ou no abrigo interno.

Art. 17. Os equipamentos utilizados na coleta e transporte de lixo infectante não poderão ser utilizados para transportar outros tipos de resíduos.

Art. 18. O abrigo externo deverá ser construído em local de fácil acesso ao veículo coletor e próximo ao imóvel gerador do resíduo, devendo ser exclusivo para esse fim, sendo proibida a guarda de materiais e utensílios de limpeza, bem como quaisquer outros tipos de ferramentas nesse local.

CAPÍTULO X
DO ARMAZENAMENTO EXTERNO

Art. 19. O Armazenamento Externo consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

I - os resíduos do Grupo A, B e E - devem ser armazenados em local dimensionado de acordo com o volume de resíduos gerados, e de acordo com a periodicidade de coleta, o piso deve ser revestido de material liso, impermeável, lavável e de fácil higienização. O fechamento deve ser constituído de alvenaria revestida de material liso, lavável e de fácil higienização, com aberturas para ventilação, de dimensão equivalente a, no mínimo, 1/20 (um vigésimo) da área do piso, com tela de proteção contra insetos;

II - os resíduos do Grupo D - lixo comum - deve ser alojado em locais diferentes dos infectantes e serão coletados pelo órgão municipal de limpeza urbana e receberão tratamento e disposição final semelhante aos determinados para os resíduos domiciliares, desde que resguardadas as condições de proteção ao meio ambiente e à saúde pública;

§ 1º Quando não assegurada à devida segregação, estes serão considerados, na sua totalidade, como pertencentes ao Grupo “A”, salvo o resíduo sólido pertencente ao grupo “B” que, por sua peculiaridade, deverá ser sempre separado dos resíduos com outras qualificações.

§ 2º Os resíduos do Grupo D, quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem atender as normas legais de higienização e descontaminação.

CAPÍTULO XI

DA LIMPEZA E DESINFECÇÃO

Art. 20. Os recipientes, os contêineres e os abrigos internos e externos, serão submetidos a processo de limpeza e desinfecção simultâneas, obrigatória e imediatamente após a coleta dos resíduos.

Art. 21. A desinfecção deverá ser feita com solução de hipoclorito de sódio a 2% (dois por cento) e sabão ou detergente e a lavagem com água corrente em abundância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

Parágrafo único. O procedimento previsto no *caput* deverá ser feito pelo profissional de limpeza do estabelecimento municipal de saúde.

Art. 22. Cuidados com utensílios de limpeza:

- a) Escovas – Devem ser lavadas com água e sabão diariamente após o uso e postas para secar com cerdas para baixo;
- b) Baldes – Devem ser lavados diariamente ou desinfetados. Guardá-los limpos, secos e embocados;
- c) Panos – Todos os panos, após uso, devem ser lavados com água e sabão e após limpeza devem ser desinfetados. Devem ser marcados por unidade e usados em unidades específicas.

CAPÍTULO XII

DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSS

Art. 23. Cabe a contratada pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, a coleta e transporte de resíduos de saúde bem como a destinação final dos resíduos no âmbito das Unidades Municipais de Saúde.

Parágrafo único. A destinação final dos RSS deve obedecer a critérios técnicos de construção e operação, e licenciamento em órgão ambiental competentes.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 24. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigência legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 25. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 26. Casos omissos deste normativo serão tratados junto a Secretaria Municipal de Saúde, a quem cabe, também, prestar esclarecimentos adicionais a respeito deste documento com anuência da Controladoria Geral.

Art. 27. Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente instrução que não puderem ser sanadas pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser comunicadas formalmente à Controladoria Geral.

Art.28. Cabe a Vigilância Sanitária Municipal, Estadual e Federal fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa, reservando-se o direito de realizar inspeções periódicas nas Unidades Municipais de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Norte.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

José Geraldo Guidoni

Prefeito Municipal de São Domingos do Norte/ES

Maria Goreth Barbosa Carneiro

Secretária Municipal de Controle Interno e Transparência

Rosimary da Penha Gasparoni Comper

Secretária Municipal de Saúde.

Arcângelo Dalmazo

Representante SCVS